



RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.705

Fixa normas para a concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador da Universidade Federal de Ouro Preto.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 334ª reunião ordinária, realizada em 14 de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a necessidade de os docentes/orientadores da Universidade Federal de Ouro Preto terem recursos para a cobertura de serviços, locomoção urbana, materiais de consumo fundamentais ao desenvolvimento de suas atividades de pesquisa e orientação permanentes de alunos de graduação e de pós-graduação;

que o pagamento de Auxílio Financeiro, na forma de ajuda financeira a pesquisador, deve ser objeto de regulamentação por parte deste Conselho;

a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001336/2014-91,

RESOLVE:

Aprovar as normas para a concessão de Auxílio Financeiro a pesquisador da Universidade Federal de Ouro Preto, cujo anexo fica fazendo parte desta Resolução.

Ouro Preto, em 14 de abril de 2014.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente



NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Auxílio Financeiro a Pesquisador reger-se-á pelas disposições contidas nesta Resolução,

Parágrafo único. O Auxílio Financeiro a Pesquisador, naturezas de despesa 33.90.20 e 44.90.20, são definidos como apoio financeiro concedido a pesquisadores, individualmente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 2º O Auxílio Financeiro a Pesquisador destina-se ao financiamento de projetos de pesquisa previamente aprovados pelas instâncias da UFOP ou qualquer outra agência de fomento nacional ou internacional, desde que seja coordenado por servidor da UFOP.

Art. 3º Não serão financiados, em um mesmo projeto, itens já contemplados por outras agências e editais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Auxílio Financeiro a Pesquisador tem os seguintes objetivos:

a) fomentar as atividades de pesquisa e inovação no âmbito da UFOP;

b) estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação;

c) possibilitar a geração e a transformação do conhecimento de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade a partir de projetos de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidos na UFOP;



d) contribuir para a consolidação da UFOP como centro de referência em pesquisa e inovação através do fortalecimento dos seus programas de pós-graduação e grupos de pesquisa.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E ELEGIBILIDADE

Art. 5º O fomento e incentivo à pesquisa e inovação através do “Auxílio Financeiro a Pesquisador” dar-se-á por meio da concessão de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas de custeio e capital de projetos realizados na UFOP.

Art. 6º Os critérios, normas, valores previstos para a concessão do auxílio financeiro e itens financiáveis serão definidos em Programas específicos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), nas suas diversas modalidades, em que cada programa abrirá chamadas internas por meio de editais.

Art. 7º Somente o coordenador do projeto de pesquisa poderá pleitear o auxílio financeiro disposto neste regulamento.

Art. 8º O “Auxílio Financeiro a Pesquisador” tem como principal função subsidiar, de forma parcial, despesas urgentes e específicas necessárias à boa condução dos projetos de pesquisa e de inovação tecnológica.

Art. 9º Um pesquisador não poderá concorrer a novo edital de “Auxílio Financeiro a Pesquisador” quando ainda estiver participando de outra Chamada Interna em vigência e/ou não tiver prestado contas de auxílios anteriores.

~~**Art. 10** Os recursos financeiros do “Auxílio Financeiro a Pesquisador” não poderão ser concedidos a pesquisadores do CNPq nível 1 (PQ ou DT) e/ou a pesquisadores apoiados pelos programas Pesquisador Mineiro da FAPEMIG.~~

~~**(Art. 10 Eliminado pela Resolução CEPE nº 6.233 de 17 de março de 2015.)**~~

~~**Art. 11** A seleção e classificação das propostas será feita pelos comitês de pesquisa da PROPP com base na produção científica e no nível de amadurecimento do pesquisador (Doutorandos e jovens doutores, Pesquisadores de Grupos Emergentes, Pesquisadores ligados à Programas de Pós-Graduação).~~



Art. 10 A seleção e a classificação das propostas serão feitas pela PROPP, assessorada pelos comitês internos de pesquisa, com base na Planilha de Produtividade e nos quatro níveis de concorrência do servidor-pesquisador:

- I. mestres e doutorandos em afastamento parcial;
- II. doutorandos com até cinco anos de doutoramento;
- III. doutores com mais de cinco anos de doutoramento e doutores coordenadores de grupos emergentes;
- IV. doutores Bolsistas de Produtividade CNPq nível 1 e 2 (PQ ou DT).

(Art. 11 renumerado para 10 - alterado pela Resolução CEPE nº 6.233, de 17 de março de 2015)

Art. 11 Os comitês de pesquisa deverão desclassificar os projetos cujas atividades sejam inerentes às atribuições do cargo efetivo do servidor que coordena o projeto. A PROPP e a PROAD poderão ser convocadas a emitir pareceres nos casos em que os comitês tenham dúvida.

Art. 12 A distribuição dos recursos entre os comitês será proporcional à sua demanda qualificada em cada edital.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DO RECURSO

Art. 13 O Auxílio Financeiro a Pesquisador só poderá ser concedido para projetos/planos de trabalho de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UFOP ou demais agências de fomento.

Art. 14 Para lançamento de edital, a UFOP, por meio da PROPP, deverá ter em sua proposta orçamentária anual, recursos previstos e suficientes na natureza de despesa 33.90.20 – “Auxílio Financeiro a Pesquisador” para as despesas com custeio e capital.



CAPITULO V

REPASSE DO RECURSO

~~Art. 15 O repasse do Auxílio Financeiro a Pesquisador, solicitado e aprovado pela PROPP, será, a critério da UFOP, obedecendo à legislação vigente, repassado em conta corrente específica do beneficiário do auxílio ou através de cartão pesquisador.~~

(Art. 15 - eliminado pela Resolução CEPE nº 6.233, de 17 de março de 2015.)

CAPITULO VI

DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 15 Os itens financiáveis serão definidos na chamada interna específica, podendo ter as seguintes utilizações, destinadas exclusivamente aos fins a que se propõe o projeto: cobertura de serviços, material bibliográfico, material permanente essencial ao funcionamento da infraestrutura da pesquisa, passagens áreas, software, locomoção urbana, materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa do servidor ou bolsista cadastrado em Projeto de Pesquisa/Plano de Trabalho de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica aprovado e vigente.

Parágrafo único. Todos os itens a serem financiados devem constar no Projeto/Plano de Trabalho, quando da apresentação do projeto de pesquisa ou de inovação tecnológica.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 Os recursos concedidos devem ser utilizados dentro do prazo de vigência do benefício e de acordo com as regras contidas no edital de chamada para a concessão.

Art. 17 A movimentação dos recursos da "conta pesquisador" deverá ser feita por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondendo cada cheque emitido a um único pagamento.



Art. 18 No caso de pagamento de pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de materiais de consumo, a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter nome e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário, data da emissão e descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado.

Art. 19 O Pesquisador assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessária à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza com a PROPP.

Art. 20 Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos à UFOP através de “Guia de Recolhimento a União” (GRU). O comprovante de devolução deve ser anexado ao Relatório de prestação de contas, juntamente com o extrato da conta corrente de todos os meses de vigência do auxílio.

Art. 21 O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo três estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Art. 22 Todos os produtos e serviços adquiridos deverão estar associados ao desenvolvimento, proteção do produto ou processo inventivo e divulgação do(s) resultado(s) do(s) projeto(s) de pesquisa e de inovação tecnológica.

Art. 23 Os materiais de consumo e serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental e deve dar preferência aos materiais reciclados, recicláveis, atóxicos e/ou que não causem qualquer problema ao meio ambiente.

Art. 24 O saldo não utilizado deverá ser devolvido à PROPP, em até trinta dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos, por meio da GRU, e seu comprovante de pagamento deverá ser anexado na prestação de contas.

Art. 25 É vedado:

a) utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não a prevista no projeto;

b) computar nas despesas do projeto taxas de administração, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;



- c) a utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;
- d) transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- e) utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da Instituição;
- f) pagamento de despesas de rotina como, contas de luz, água, telefone, internet e similares.

CAPÍTULO VI

DOS RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro a Pesquisador implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de trinta dias após o término da vigência.

Art. 27 A prestação de contas deverá constar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Relatório Técnico Científico das atividades realizadas, apresentando os resultados obtidos;
- b) relatório físico-financeiro prestando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação;
- c) notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei, para cada item executado;
- d) nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal, como contribuinte individual, caso sejam contratados serviços de terceiros – Pessoa Física;
- e) comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso), juntamente com o extrato das movimentações da Conta Corrente;
- f) cópia de certificados de participação e/ou apresentação, quando se tratar de recursos para participação em eventos;
- g) bilhete de passagem, canhoto de embarque, bilhete eletrônico (quando for o caso).



§ 1º - A PROPP, com assistência da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), produzirá modelos de formulários próprios para a prestação de contas com a peculiaridade de cada edital.

§ 2º - A comprovação da aquisição de passagens aéreas ou terrestres será feita pela apresentação das faturas das agências de viagem mais os cartões de embarque, ou quando adquiridas diretamente das empresas pelo bilhete eletrônico e cartão de embarque. No caso de passagens terrestres a comprovação dar-se-á pela apresentação do bilhete de passagem.

Art. 28 Somente serão admitidos, como comprovantes de despesa, aqueles documentos emitidos dentro do prazo de vigência do auxílio concedido;

Art. 29 Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza do conteúdo.

CAPÍTULO VII

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 30 Considerar-se-á em situação de inadimplência, com conseqüente instauração de tomada de contas especial, cobrança judicial e Processo Administrativo Disciplinar o beneficiário que:

a) não apresentar os Relatórios Técnicos Científicos dos resultados obtidos, nos prazos estipulados;

b) não apresentar o Relatório Físico-financeiro dos recursos aplicados;

c) não apresentar a GRU de recolhimento dos recursos não utilizados, caso pertinente;

d) não tiver os seus relatórios Técnicos Científicos e Relatório Físico Financeiro aprovado pela UFOP;

e) a análise final dos Relatórios será realizada obrigatoriamente por equipe da PROPP e DOF.



CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 A UFOP, através da DOF, reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos financeiros durante a vigência do projeto e solicitar outras informações, mesmo após o término do projeto, até que seja dada a “aprovação final da prestação de contas”.

Art. 32 Para dirimir dúvidas e atender as demandas dos órgãos de controle internos e externos, o beneficiário deverá manter os documentos originais de prestação de contas durante a vigência do projeto, e deverá mantê-lo por cinco anos após a aprovação das contas da UFOP, pelo Tribunal de Contas da União, conforme legislação em vigor.

Art. 33 A concessão de novo Auxílio Financeiro a Pesquisador somente será permitida após a conclusão das atividades do projeto anteriormente apoiado, além da apresentação e devida aprovação da prestação de contas referente ao mesmo.

Art. 34 Toda e qualquer atividade financiada via “Auxílio Financeiro a Pesquisador” que envolver veiculação de material de divulgação, deverá, obrigatoriamente, conter a logomarca da UFOP, bem como a menção quanto ao apoio em sua realização.

Art. 35 Os recursos financeiros do “Auxílio Financeiro a Pesquisador” não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, seja qual for o motivo e para servidores aposentados ou em situação equiparada.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e os casos omissos serão tratados e analisados pelo CEPE.

Ouro Preto, em 14 de abril de 2014.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente